

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030765/2024-56

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional		2100.01.0030765/2024-56	NAR Frutal
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: A2 Empreendimentos Ltda		CPF/CNPJ: 11.510.673/0001-08	
Endereço: Rua Maria Cunha de Oliveira, nº 428		Bairro: Jardim Industrial	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.040-160	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Ana Lúcia Vilela Padua Camargos		CPF/CNPJ: 051.550.446-77	
Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 27		Bairro: Centro	
Município: Prata	UF: MG	CEP: 38.140-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida		Área Total (ha): 201,9584	
Registro nº: 1.612		Município/UF: Prata/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-BD5F.3FC9.18CD.41FE.95FA.8B44.D265.90C4			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		91	Unidades
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	12,00

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	12,00	Outros - árvores isoladas		12,00
Total:	12,00		Total:	12,00

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		63,77	m <sup>3</sup>	
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m <sup>3</sup>
	Tora	Bowdichia virgilioides	Sucupira-branca	6,00
	Tora	Myracrodruon urundeuva	Aroeira	2,58
	Tora	Diptychandra aurantiaca	Balsaminho	4,00
		12,58	m <sup>3</sup>	

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maxsandre Gomes de Moura - CREA nº 90.651-D  
Areduino Tonini Neto - MASP 1.367.759-6

Data da Vistoria: 16/10/2024

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/10/2024  
Validade: 29/10/2027

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	716.938	7.866.080

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 6 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 2 indivíduos (3:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,002 ha. Coordenada referência do local: 716.888 / 7.866.172 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º

#### 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 91 árvores autorizadas estão 2 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/10/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100435368** e o código CRC **7D7A3446**.